



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **Projeto de Lei sob n. 022/2015**

**Súmula :** Criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, institui seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Federal n. 12.994/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A  
SEGUINTE:

### **L E I:**

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional n. 51/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações.

**Art. 2º.** O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014

**Parágrafo Único:** Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são definidos nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal 490/2004, obedecendo também ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que couber.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Município de Assaí-PR.

§ 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

§ 3º É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos descritos no caput do art. 1º desta Lei, bem como, a cumulação de outros cargos públicos.

**Art. 4º.** A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

exercício de suas atividades, observada as restrições de que trata a Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações.

**Art. 5º.** Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município.

**Art. 6º.** Os servidores públicos concursados no cargo de Agente de Serviços de Saúde – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Serviços de Saúde – Agente de Endemias, serão, respectivamente, reenquadrados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

**Art. 7º.** Os Agentes de Combates às Endemias terão adicional de 20% a título de insalubridade sobre o salário mínimo vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de março de 2015, em relação ao seu art. 2º, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2015

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **ANEXO I**

### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**

**Quantitativo:** 23 (vinte e três) vagas.

#### **Requisitos:**

1. Residir na área de abrangência estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município;
2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
3. Haver concluído o ensino fundamental.

(\*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.

#### **Atribuições:**

1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
2. Utilização de instrumentos de diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;
3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2013 - 2016**

5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
7. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
8. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **ANEXO II**

### **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Quantitativo:** 08 (oito) vagas.

#### **Requisitos:**

1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

2. Haver concluído o ensino fundamental.

(\*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.

#### **Atribuições:**

1. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;

2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

4. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.